



INDICAÇÃO Nº IND 14206 /2013

(Da Deputada ARLETE SAMPAIO)

Sugere ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio da Corregedoria, verificar a possibilidade de criar um ofício notarial e de registro para atender à população Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro e SCIA/Estrutural.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio de sua Corregedoria de Justiça, **verificar a possibilidade de criar, pelo menos, um ofício notarial e de registro para atender à população do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Sudoeste/Octogonal, Cruzeiro e SCIA/Estrutural.**

JUSTIFICAÇÃO

Setor Protocolo Legislativo
Ind Nº 14206 /2013
Folha Nº 01 BIA

Segundo o Censo Demográfico de 2010 (IBGE), a população total do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA) é 2.488; do Sudoeste/Octogonal, 49.696; do SCIA – Estrutural, 30.388; Cruzeiro, 31.379 – o que perfaz um total de 113.951, conforme divulgado no sítio da Companhia de Planejamento do Distrito Federal (CODEPLAN).

A despeito desse grande quantitativo, essa população não dispõe de nem um ofício notarial e de registro e, por isso, tem de se descolar para regiões administrativas mais próximas, como Taguatinga, Brasília, Guará, para resolver problemas do dia a dia, como o reconhecimento de uma firma.

Desse modo, a autenticação de um documento, a confecção de uma procuração, o registro de um imóvel se transformam em um tormento para a população, em face dos transtornos vivenciados por todos os moradores do Distrito Federal: trânsito caótico, engarrafamentos constantes.

Considero, portanto, louvável a ideia de aproximar os serviços notariais e registrais das comunidades que não possuem atendimento próximo à sua residência ou ao seu local de trabalho. Além disso, considero imprescindível a racionalização da distribuição territorial das serventias extrajudiciais no Distrito Federal.

Convém mencionar que o Supremo Tribunal Federal, em relação à criação, desdobramento, desmembramento, organização territorial e extinção dos ofícios notariais e de registro, tem entendido que compete, privativamente, aos respectivos Tribunais de Justiça tratar dessas matérias. Daí a presente Indicação a essa Corte de Justiça.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para **APROVAR** esta **INDICAÇÃO**, que sugere ao Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio de sua Corregedoria de Justiça, verificar a possibilidade de criar, pelo menos, um ofício notarial e de registro para atender à população do Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Sudoeste, Cruzeiro, Octogonal e Cidade do Automóvel.

Sala das Sessões, em



Deputada ARLETE SAMPAIO



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PRESIDÊNCIA

Assessoria de Plenário e Distribuição



Ao Protocolo Legislativo, para registro, e, em seguida, ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CDC (art. 66, I, "c", do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal).

Brasília-DF, 04/12/2013.

FELIPE TRICHES
Consultor Legislativo
Matrícula nº 16.786

Setor Protocolo Legislativo
Jnd N° 14706 / 2013
Folha N° 03 BIA